

# **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 53.205 Livro A – 20 Protocolo nº 179.364  
Fundada em 14 de julho de 1963 – Reorganizada em 14 de julho de 1978  
Av Presidente Vargas, 529 – sls/1902/1903 – CEP 20071-003 Rio de Janeiro.  
CNPJ – 27.904.6555/001-40

### ESTATUTO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

Protocolo 179.364/L-A/15, Reg. 53.205/L-A/20, em 05.02.79  
Protocolo 325.330/L-A/29, Reg. 89393/L-A/28, em 26.08.86  
Protocolo 443.121/L-A/39, Reg. 116.689/L-A/32, em 30.09.91  
Protocolo 20020820 – 1610181, em 25.11.2002

## **Título I – Da Constituição e Finalidades**

**Art. 1º** – Na forma deste Estatuto e de conformidade com a legislação vigente, fica constituída a Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro (FAAPERJ), **com Sede a Av. Presidente Vargas, 529 – 19º andar – CEP.: 20031-003** sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de congregar, coordenar, assistir e representar Entidades filiadas, assim como de colaborar com os poderes públicos constituídos e quaisquer associações de classe, objetivando a solidariedade social e a participação dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos na sociedade e na defesa dos interesses nacionais, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – A FAAPERJ é filiada à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP) e, via de conseqüências do Estatuto desta, serão a ela também filiadas, automaticamente, todas as Entidades-de-Base que à FAAPERJ se filiarem.

**Art. 2º** - À Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro (FAAPERJ) podem filiar-se todas as associações, grêmios, centros, ligas, núcleos, grupos, departamentos, uniões ou que outro nome possam ter as entidades de aposentados, reformados, pensionistas e idosos, independentemente de suas origens profissionais, constituindo-se a FAAPERJ em órgão máximo estadual de representação e defesa dos interesses, direitos e reivindicações gerais e comuns de seus filiados, os quais representará junto às autoridades competentes e poderes públicos.

**Art. 3º** – A FAAPERJ, por defender a unicidade sindical, manterá estreito e intensivo contato e intercâmbio com todas as organizações profissionais de trabalhadores da cidade ou do campo, sejam eles autônomos, facultativos, avulsos, celetistas ou funcionários públicos civis e militares, perseguindo sempre a unidade de ação na defesa de interesses comuns e reivindicará, para tanto no caso de vir a existir mais de uma central sindical de trabalhadores, a sua direta participação em todas elas para a consecução desse objetivo.

# **Título II – Das Prerrogativas e Deveres da Federação**

## **Capítulo I – Das Prerrogativas**

**Art. 4º** – São Prerrogativas:

- a) representar perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- b) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas relacionados com os aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- c) sugerir aos poderes públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam interesses dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- d) promover a realização de Convenções, Palestras e Conferências de aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- e) eleger, designar ou indicar representantes da categoria; e
- f) promover a solidariedade e a união entre as Entidades filiadas.

## **Capítulo II – Dos Deveres**

**Art. 5º** – São deveres:

- a) promover e incentivar a criação de entidades de aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- b) patrocinar junto aos poderes competentes a defesa dos interesses das entidades filiadas e individuais dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- c) abstenção de qualquer propaganda político-partidária ou religiosa;
- d) difundir leis, decretos leis, portarias, regulamentos e resoluções governamentais para amplo conhecimento das Entidades filiadas;
- e) patrocinar a realização de palestras e conferências;
- f) prestar assistência jurídica e administrativa às entidades filiadas em questões de Previdência e Assistência Social;
- g) velar pela fiel observância das leis sociais;
- h) manter periódica emissão de Boletim Informativo; e
- i) orientar a organização e registro de associações de aposentados, reformados, pensionistas e idosos.

## **Título III – Dos Filiados**

### **Capítulo I – Disposições Preliminares**

**Art. 6º** – A todas as associações de aposentados, reformados, pensionistas e idosos, satisfeitas as exigências da Lei e deste Estatuto, assiste o direito de filiar-se à Federação.

**Parágrafo Único** – No caso de uma entidade ter recusada sua admissão, cabe recurso ao Conselho de Representantes, encaminhado pela Diretoria da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** – Dividem-se os filiados em:

**FUNDADORES** – os que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação em 14 de julho de 1963 e os que tomaram parte na Assembléia Geral de reorganização em 14 de julho de 1978;

**COLABORADORES** – pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir financeiramente para a ajuda e desenvolvimento da Federação, com importância mensal equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo e recolhida mensal, trimestral, semestral ou anualmente aos cofres da entidade;

**BENEMÉRITOS** – pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Representantes e por propostas da Diretoria Executiva, tenham prestado excepcionais e relevantes serviços à Federação;

**EFETIVOS** – os que apresentarem pedido de filiação atendendo aos seguintes requisitos:

- a) nome da entidade por extenso, constituição da diretoria, sede e número de associados;
- b) cópia da Ata da Assembléia Geral que autorizou a filiação;
- c) 2 (dois) exemplares do Estatuto e do Regimento Interno, se houver; e
- d) credenciamento de 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes eleitos, com dados específicos de cada um, na forma do Estatuto em vigor.

**Parágrafo Único** – Aos filiados COLABORADORES E BENEMÉRITOS não se aplicam as disposições do Capítulo II do Título III, e a íntegra do Título IV.

**Art. 8º** – As Entidades que requererem filiação adquirem pleno direito de tomar parte ativa na Federação, bem como de gozar dos benefícios por ela concedidos após aceitas como filiadas.

### **Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Filiados**

#### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

**Art. 9º** – São direitos:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes;

- b) requerer, com número de filiados superior a 1/3 (um terço), a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, justificando-a;
- c) gozar de todos os serviços prestados pela Federação;
- d) não responder subsidiariamente nas obrigações contraídas pela Federação; e
- e) participar dos Congressos, Convenções e Conferências organizadas pela Federação.
- f) **Participar, através de qualquer associado seu, de chapa(s) para candidaturas à DIREX e/ou ao Conselho Fiscal da FAAPERJ.**

**Parágrafo Único** – Os direitos conferidos pela Federação são intransferíveis.

## ***SEÇÃO II – DOS DEVERES***

**Art. 11** – São deveres:

- a) pagar mensalmente, até o dia 15, a contribuição estabelecida pelo Conselho de Representantes;
- b) eleger seus delegados ao Conselho de Representantes;
- c) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha investido;
- e) prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre as entidades filiadas;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e princípios nele consagrados;
- g) requerer o exame e pronunciamento da Federação para assuntos ou iniciativas relevantes de interesse de seus representados;
- h) comunicar a eleição de sua Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, indicando a data de posse dos mesmos;
- i) enviar seus delegados às reuniões do Conselho de Representantes;
- j) comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração, bem como de seu endereço postal;
- k) encaminhar pedido de licença de seus delegados e providenciar a apresentação do suplente convocado pela Federação;
- l) colaborar com a Federação, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos solicitados para o bom desempenho de seus cargos.

## **TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS REPRESENTANTES E SEUS SUPLENTE**

### **Capítulo I – Dos Direitos**

**Art. 12** – São direitos:

- a) representar as respectivas Entidades no Conselho de Representantes da Federação e exercer plenamente o mandato; e
- b) votar e ser votado.

**Art. 13** – A eleição dos delegados titulares e suplentes para a DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL efetivos, determinará a convocação de seus substitutos legais para o Conselho de Representantes.

**Art. 14** – O mandato dos delegados terá início a partir do término do mandato de delegado anteriormente eleito.

**Parágrafo Único** – O suplente será convocado na ordem de menção na chapa eleita para substituir o delegado que perder o mandato em qualquer hipótese ou para preencher o cargo em face do afastamento do titular por motivo de doença.

### **Capítulo II – Dos Deveres:**

**Art. 15** – São deveres:

- a) bem desempenhar os cargos para os quais for eleito na Federação e nos quais tenha sido investido;
- b) servir de elemento de ligação entre as entidades respectivas e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- c) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e outras para as quais tenha sido convocado;
- d) justificar suas ausências ou impedimentos às reuniões do Conselho de Representantes e aos demais atos para os quais tenha sido convocado;
- e) atender às designações feitas no interesse da Federação e do Conselho de Representantes;
- f) cumprir as deliberações do Conselho de Representantes;
- g) pugnar pelo desenvolvimento da categoria dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- h) dirigir-se a seus pares com respeito e cortesia nas reuniões, e solicitar a palavra pela ordem, evitando discussões intempestivas;
- i) discutir assuntos constantes na Ordem do Dia das reuniões, emitindo pareceres concisos e fundamentados, por escrito ou verbalmente, sobre as questões em discussão, quando necessário; e
- j) observar as leis, o presente Estatuto, os regulamentos e regimentos internos e os princípios da Federação.

## **TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** – A Administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congresso dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado do Rio de Janeiro (C.A.P.I.E.R.J);
- b) Conselho de Representantes (C.R);
- c) Diretoria Executiva (D.E);
- d) Conselho Fiscal (C.F)

### **Capítulo I – Do Congresso**

**Art. 17** – O CAPIERJ é o órgão máximo, soberano, da FAAPERJ. Reúne-se ordinariamente, a cada três (03) anos, no segundo trimestre do ano, para:

- a) aprovar o Programa de Ação e o Orçamento para o triênio seguinte;
- b) examinar e votar o Relatório e as contas da Diretoria Executiva cujo mandato se expira, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger e empossar a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, para o triênio seguinte;
- d) examinar e votar outras matérias citadas na Ordem do Dia do Edital de sua convocação.

**Parágrafo Único** – Compete ao CAPIERJ, privativamente, a reforma do presente Estatuto.

**Art. 18** – Extraordinariamente, durante o triênio o CAPIERJ poderá reunir-se, desde que o motivo da mais alta relevância o venha justificar, a critério do Conselho de Representantes e por decisão da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** – O CAPIERJ, extraordinário, somente debaterá os assuntos para os quais tenha sido expressamente convocado, na conformidade de seu Edital.

**Art. 19** – No CAPIERJ, todas as votações serão procedidas mediante a exibição das credenciais dos delegados com direito a voto.

**Art. 20** – Todas as demais regras de funcionamento do CAPIERJ estarão expressas no Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária de sua instalação.

**Art. 21** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas mediante prévia inscrição de Chapa na Mesa Diretora do CAPIERJ. As Chapas apresentarão 21 (vinte e uma) indicações para membros titulares e respectivos assistentes, com designação da função de cada um, e de 08 (oito) suplentes, para Diretoria Executiva e de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhum candidato poderá ser incluído em chapa sem a sua concordância, manifestada pela aposição de sua assinatura, **sendo indispensável à condição de ser Delegado para votar e ser votado, para exercer à cargo de Diretor da Executiva** e não poderá integrar mais de uma chapa distinta;

§ 2º - A votação será efetuada na (s) chapa (s) inscrita (s).

§ 3º - **Aquele diretor eleito no CAPIERJ e que tenha renunciado por qualquer motivo, fique inelegível por duas gestões.**

§ 4º - **As inscrições da(s) chapa(s) serão aceitas se:**

a) **forem acompanhados de breve curriculum vitae dos candidatos, para análise da comissão do CAPIERJ, sobre as aptidões para os cargos pleiteados; e**

b) **se os candidatos forem Aposentados e Pensionistas inscritos em entidades filiadas à FAAPERJ.**

**Art. 22** – É garantido o direito de reeleição, na forma assegurada nos Regimentos Internos dos respectivos órgãos.

**Art. 23** – A qualquer tempo, o mesmo órgão que elegeu poderá cassar o mandato de qualquer membro dos órgãos da administração da FAAPERJ, observados os mesmos requisitos regimentais da eleição inicial garantindo-se ao alvo da possível perda do mandato o pleno direito de defesa.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 24** – O Conselho de Representantes compõe-se de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, representantes de cada Entidade de Base filiada, eleitos pelas respectivas assembléias gerais, para mandato por elas fixados.

**Parágrafo Único** – A Entidade representada comunicará por ofício a FAAPERJ, os nomes por extenso, endereços e telefones pessoais dos seus representantes, bem como as datas de início e de término dos mandatos.

**Art. 25** – Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger os delegados representantes da FAAPERJ ao Congresso Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (CNAPI), promovido pela COBAP;
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre as questões de sua competência;
- c) criar o seu Regimento Interno e o da Federação;
- d) opinar sobre política geral adotada pela Diretoria Executiva;
- e) aplicar as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- f) apreciar e julgar os recursos a ele interpostos;

- g) apontar iniciativas que visem a dinamizar as atividades políticas da FAAPERJ, zelando pela abstenção de práticas sectárias de natureza partidária, religiosa ou filosófica;
- h) referendar ou não, os atos da Diretoria Executiva ou de Comissões;
- i) organizar as comissões para os trabalhos nas reuniões do Conselho
- j) fixar o valor das contribuições previstas neste Estatuto;
- k) apreciar recursos de Entidades filiadas ou dos delegados, quando os mesmos se sentirem prejudicados por deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês de preferência na terceira terça-feira;

§ 2º - Extraordinariamente, o Conselho de Representantes se reúne a qualquer tempo, desde que convocado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§ 3º - A fixação de calendário prévio das reuniões, dispensa os Editais de Convocação das reuniões ordinárias;

§ 4º - Nas Reuniões Extraordinárias, o Conselho de Representantes só tratará dos assuntos da Ordem do Dia de sua convocação;

§ 5º - Os membros titulares e seus assistentes da Diretoria Executiva e os titulares do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes, porém somente com direito a voz. Obrigatoriamente, haverá um representante da Diretoria Executiva presente e habilitado a prestar ao Conselho de Representantes as informações e esclarecimentos a respeito da administração da FAAPERJ;

§ 6º - O Conselho de Representantes é convocado por seu Presidente e, na falta deste, por seu substituto legal.

**Art. 26** – O Conselho de Representantes será dirigido por uma MESA PERMANENTE, composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários e 1 (um) Relator, com mandato de 1 (um) ano, eleita na Sessão ordinária do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 27** – À Mesa Permanente, compete representar o Conselho de Representantes no intervalo de suas reuniões.

**Art. 28** – Ao Presidente do Conselho de Representantes compete dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e fazer cumprir as atribuições do órgão que preside.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente substitui o Presidente em seus impedimentos.

**Art. 29** – Aos secretários, de comum acordo, compete:

- a) redigir as atas de reuniões do Conselho de Representantes, que serão assinadas por toda a Mesa Permanente;
- b) controlar as presenças dos delegados-representantes fazendo-os assinar as listas de presenças, verificando o “quorum”, as justificativas de ausências, os pedidos de licenças, os prazos de mandatos e a convocação dos suplentes, quando for o caso;
- c) ler o expediente destinado ao Conselho de Representantes;

- d) organizar a pauta da reunião futura, afixando-a na sede da Federação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- e) encaminhar ao Relator as matérias que lhe foram afetas; e
- f) dar conhecimento à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis, das resoluções do Conselho de Representantes.

**Art. 30** – Ao Relator compete examinar e relatar, perante o Conselho de Representantes, todos os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, em grau de recurso, por Entidade filiada.

### **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA**

**Art. 31** – A Diretoria Executiva é o órgão que administra a Federação de acordo com os princípios adotados pelo Conselho de Representantes e Conselho Fiscal. Compõe-se de 21 (vinte e um) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente de Relações Públicas, Diretor Secretário, Diretor de Finanças e Patrimônio, Diretor de Previdência Social, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Associações Filiadas, Diretor de Atividades Culturais e Recreativas e Diretor Procurador, eleitos pelo Congresso dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado do Rio de Janeiro (CAPIERJ), juntamente com seus respectivos Assistentes, que os substituirão nos impedimentos e ausências, à exceção do Presidente, e mais 08 (oito) suplentes, todos com mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, no exercício de suas funções.

**Art. 32** – A Diretoria Executiva tem como princípio a administração colegiada e cada um de seus membros é integralmente responsável por sua área específica submetendo, todavia, suas decisões à aprovação do coletivo dirigente.

**Art. 33** – A Presidência da Federação deverá ser exercida por brasileiro nato e os demais cargos por brasileiros e/ou estrangeiros.

**Parágrafo Único** – A substituição do Presidente nos seus impedimentos e ausências respeitará o princípio acima.

**Art. 34** – À Diretoria Executiva compete:

- a) apresentar ao CAPIERJ, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório das atividades, a prestação de contas e a proposta de orçamentos trianuais;
- b) organizar e submeter até 31 de março de cada ano, ao Conselho de Representantes, o Relatório Anual de Atividades;
- c) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o Estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos e as resoluções do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, nos limites de suas atribuições;

- d) promover, periodicamente, reuniões abertas a todos os filiados e reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais de Receita e Despesa, acompanhados dos comprovantes respectivos;
- f) aplicar as penalidades conforme previsto neste Estatuto;
- g) criar órgãos para execução dos trabalhos da Entidade;
- h) organizar e nomear Comissões para estudos de quaisquer questões ou para desempenho de determinadas funções;
- i) praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da Federação; aprovar e autorizar despesas; admitir empregados “ad referendum” do Conselho de Representantes e demiti-los quando julgar conveniente;
- j) criar “ad referendum” do Conselho de Representantes, delegacias em municípios ou distritos de sua base territorial e expedir o Regimento desses órgãos, justificando sua criação;
- k) assinar o Relatório Anual de Atividades, Balanço do exercício Financeiro, Patrimonial Comparado e a Previsão Orçamentária;
- l) prover a Federação de um Regimento Interno, regulando as suas atividades e as competências dos diretores, além das que já constam no presente Estatuto, o qual, depois de aprovado, gozará das mesmas prerrogativas;
- m) por em prática as resoluções do CAPIERJ, em especial o Programa de Ação e o Orçamento; e
- n) convocar o CAPIERJ com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, funcionando como sua Comissão Organizadora, até a Sessão de Instalação.

**Parágrafo Único - será obrigatório o comparecimento do Diretor e seu Assistente. A não ser que tenha solicitado licenciamento por motivo relevante.**

### ***SEÇÃO I - DO PRESIDENTE***

**Art. 35 –** Ao Presidente compete:

- a) representar a Federação em Juízo ou fora dele e perante a Administração Pública;
- b) formalizar a convocação e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente da área, a correspondência oficial e os livros da Entidade, autenticando-os com sua rubrica;
- d) ordenar as despesas autorizadas, assinando com o Diretor de Finanças e Patrimônio os cheques e visando as contas a pagar;
- e) nomear ou exonerar, após anuência da maioria da Diretoria Executiva, dentre os integrantes do Conselho de Representantes, os delegados nos municípios ou distritos, bem como dar-lhes posse;

- f) preparar anualmente com colaboração dos demais diretores, o Relatório Anual de atividades da organização e da administração, fazendo constar, inclusive, as Entidades filiadas com o respectivo número de associados e apresentá-lo à Assembléia do Conselho de Representantes a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano, para a devida aprovação;
- g) preparar com a colaboração dos demais diretores, o Relatório das atividades e a Prestação de Contas trianual a serem apresentadas ao CAPIERJ.

## ***SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO***

**Art. 36** – Ao Vice- Presidente Administrativo compete:

- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências;
- b) coordenar os serviços nas áreas ligadas ao Diretor Secretário, Diretor de Finanças e Patrimônio, Diretor de Previdência Social, Diretor Procurador e da Comissão de Assistência Social, provendo-os com a assessoria necessária;
- c) compilar dados, mensalmente, das áreas que lhe estão afetas, para elaboração do relatório Anual de atividades;
- d) reunir-se periodicamente com os Diretores e Assistentes de sua área de modo a manter elevado padrão de eficiência nas atividades administrativas e gerais da Federação
- e) assinar, com o Presidente, a correspondência oficial e rubricar os livros da Entidade ligados a sua área, autenticando-os com os Diretores respectivos, a correspondência de rotina;
- f) executar outras tarefas atribuídas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Em seus impedimentos e ausências será substituído pelo seu Assistente a quem não compete, todavia, exercer a substituição prevista no item “a”.

## ***SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS***

**Art. 37** – Ao Vice-Presidente de Relações Públicas compete:

- a) substituir, como segundo na linha de sucessão, o Presidente em todos os seus impedimentos e ausências, desde que esteja impossibilitado de ocupar a vaga o Vice-Presidente Administrativo;
- b) coordenar os trabalhos ligados aos Diretores de Imprensa e Divulgação, de Relações Intersindiciais, de Associações filiadas e de Atividades Culturais e Recreativas;
- c) compilar, mensalmente, dados das áreas que lhe estão afetas, para subsidiar a confecção do Relatório Anual de Atividades;
- d) reunir-se, periodicamente, com os Diretores de sua área, visando manter a harmonia das atividades sociais da Federação;
- e) assinar, como o Presidente, a correspondência oficial de assuntos pertinentes à área sob sua coordenação e, com os Diretores respectivos, a correspondência de rotina; e
- f) executar outras tarefas atribuídas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Em seus impedimentos e ausências será substituído por seu Assistente que, no entanto não é competente para exercer a substituição prevista no item “a”.

## **SEÇÃO IV – DO DIRETOR SECRETÁRIO**

**Art. 38** – Ao Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e lendo as respectivas atas, que assinará em companhia do Presidente;
- b) manter sob sua guarda todos os Livros de Ata;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da Federação;
- d) cuidar da distribuição de correspondências às Diretorias respectivas e do seu recolhimento com as providências adequadas;
- e) dirigir os trabalhos da Secretaria, adequando-a à dinamização de sua atividade;
- f) redigir a correspondência do setor, assinando a de rotina com o Vice-Presidente Administrativo;
- g) preparar o expediente necessário às reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- h) fornecer mensalmente, ao Vice-Presidente Administrativo, dados que servirão para retratar, no Relatório Anual de Atividades, os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria; e
- i) executar tarefas outras cometidas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Nos seus impedimentos e ausências será substituído por seu Assistente.

## **SEÇÃO V – DO DIRETOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

**Art. 39** – Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da Federação;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c) efetuar recebimentos, pagamentos e aquisições de materiais autorizados pela Diretoria Executiva;
- d) manter atualizado o fichário patrimonial da Federação e levantar, anualmente, o inventário dos bens móveis, imóveis, máquinas, utensílios, material de expediente, etc;
- e) conservar em ordem o almoxarifado e seus respectivos controles;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos afins;
- g) zelar pela conservação de todos os bens da Federação;
- h) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, após aprovação da Diretoria Executiva, o balancete do mês anterior;
- i) recolher o numerário da Federação ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal
- j) informar mensalmente ao Vice-Presidente administrativo os elementos que deverão integrar o relatório Anual de Atividades, no que concerne às atividades desenvolvidas pela Tesouraria;
- k) preparar anualmente, o Balanço Financeiro e Patrimonial comparado ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária, a serem apreciados pelo Conselho de Representantes e os mesmos

documentos trianuais a serem submetidos ao CAPIERJ, tudo de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;

- l) redigir a correspondência do setor, assinando a de rotina com o Vice-Presidente Administrativo e encaminhado a oficial ao Presidente que assinará em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo;
- m) ser responsável por todas as campanhas financeiras levadas a cabo pela Federação, delas prestando contas à Diretoria Executiva; e
- n) desempenhar tarefas outras confiadas pelo Conselho de Representantes e pela diretoria Executiva.

§ 1º - É vedado ao Diretor de Finanças e Patrimônio conservar em seu poder importância superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 2º - Em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo seu Assistente.

### ***SEÇÃO VI – DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL***

**Art. 40** – Ao Diretor de Previdência Social compete:

- a) manter-se permanentemente atualizado com a legislação vigente versando sobre a Previdência e Assistência Social;
- b) realizar estudos sobre matérias relacionadas com a Previdência e Assistência Social, no propósito de apontar soluções que atendam aos interesses dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- c) comparecer a reuniões, encontros, debates, conferências e palestras sobre a Previdência e Assistência Social;
- d) atender a consultas verbais ou por escrito das entidades filiadas ou de seus integrantes;
- e) municiar o Diretor de Imprensa e Divulgação com informes sobre a Previdência e Assistência Social;
- f) redigir toda a correspondência relativa à matéria assinada em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo de rotina;
- g) passar, mensalmente, ao Vice-Presidente Administrativo, elementos que permitirão refletir, no Relatório Anual de Atividades, o desempenho de sua área; e
- h) cumprir outras tarefas designadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Quando impedido ou ausente, será substituído por seu Assistente.

### ***SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO***

**Art. 41** – Ao diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) manter intenso e estreito contato com os órgãos de imprensa escrita, falada e televisada;
- b) coordenar a confecção e distribuição mensal do Boletim Informativo da Federação;
- c) recolher e selecionar notícias de interesse dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos para informações as filiadas;

- d) divulgar, de todas as formas possíveis, as atividades da Federação de modo a credenciá-la, efetivamente, como órgão máximo de representação dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- e) redigir toda a matéria de propaganda, publicidade e divulgação dos eventos patrocinados pela Federação e submetê-la à Diretoria Executiva;
- f) entregar, mensalmente, ao Vice-Presidente de Relações Públicas, elementos que subsidiarão a confecção do relatório Anual de Atividades, no que respeita ao seu setor; e
- g) desempenhar outras tarefas confiadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Em seus impedimentos e ausências será substituído por seu Assistente.

### ***SEÇÃO VIII – DO DIRETOR DE RELAÇÕES DE INTERSINDICAIS***

**Art. 42** – Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

- a) manter intenso e permanente contato com as Entidades Sindicais de trabalhadores e de outras categorias profissionais, da cidade e do campo, objetivando a solidariedade sindical;
- b) estimular, no âmbito dos sindicatos, a criação de departamento de aposentados;
- c) criar condições para que sejam realizadas palestras e conferências nas Entidades Sindicais versando sobre Previdência e Assistência Social, patrocinados pela Federação;
- d) convidar dirigentes sindicais para eventos que se realizem no seio da Federação;
- e) fornecer ao Diretor de Imprensa e Divulgação, noticiário para a difusão no Boletim Informativo da Federação;
- f) redigir toda a correspondência da área, assinando com o Vice-Presidente de Relações Públicas a de caráter rotineiro;
- g) entregar mensalmente, ao Vice-Presidente de Relações Públicas, dados que integrarão o Relatório Anual de Atividades;
- h) executar outras tarefas confiadas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Em seus impedimentos e ausências, será substituído por seu Assistente.

### ***SEÇÃO IX – DO DIRETOR DE ASSOCIAÇÕES FILIADAS***

**Art. 43** – Ao diretor de Associações Filiadas compete:

- a) examinar os pedidos de filiação de Entidades à federação e o cumprimento das formalidades estatutárias;
- b) oferecer parecer fundamentado com as razões de negação de pedido de filiação, para que o Conselho de Representantes possa opinar sobre o recurso que lhe seja interposto pela entidade interessada;
- c) visitar periodicamente as Entidades filiadas mantendo intenso e fraterno contato para a solidificação dos interesses comuns;

- d) criar condições nas entidades filiadas para que reuniões abertas da Diretoria Executiva possam ser realizadas em suas sedes;
- e) estimular atividades de aposentados, reformados, pensionistas e idosos nas sedes das entidades filiadas;
- f) fornecer ao Diretor de Imprensa e Divulgação, noticiário para integrar o Boletim Informativo da Federação;
- g) redigir a correspondência da área, assinando a rotineira em conjunto com o Vice-Presidente de Relações Públicas;
- h) entregar, mensalmente, ao Vice-Presidente de Relações Públicas, dados que servirão para elaborar o Relatório Anual de Atividades; e
- i) desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Em seus impedimentos e ausências será substituído pelo seu Assistente.

### ***SEÇÃO X – DO DIRETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS***

**Art. 44** – Ao Diretor de Atividades Culturais e Recreativas compete:

- a) criar condições para desenvolver no âmbito da Federação, um programa voltado para educação, esportes e recreação;
- b) promover festas e reuniões culturais, abrindo espaços para o surgimento de vocações artísticas e literárias no seio dos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- c) organizar espetáculos artísticos que permitam íntima participação de aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- d) obter das autoridades a realização de eventos culturais e artísticos destinados, gratuitamente, aos aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- e) promover exposições de trabalhos artísticos realizados por aposentados, reformados, pensionistas e idosos;
- f) municiar o Diretor de Imprensa e Divulgação com dados para inserção no Boletim Informativo da Federação;
- g) redigir a correspondência da área, assinando a de rotina com o Vice-Presidente de Relações Públicas;
- h) fornecer, mensalmente, ao Vice-Presidente de Relações Públicas, elementos que possibilitem refletir, no Relatório Anual de Atividades, os trabalhos desenvolvidos pelo seu setor;
- i) executar outras tarefas atribuídas pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo Único** – Nos seus impedimentos e ausências será substituído pelo seu Assistente.

### ***SEÇÃO XI – DO DIRETOR PROCURADOR***

**Art. 45** – Ao Diretor Procurador compete:

- a) acompanhar o processamento, demarches e andamento de interesses da Federação e de seus filiados junto aos órgãos do Poder Público;
- b) obter pareceres jurídicos sobre matéria controversa de interesse da Federação e Entidades Filiadas;
- c) registrar nos órgãos competentes as alterações estatutárias da Federação e das Entidades Filiadas;
  
- d) relatar enquadrando no Estatuto, as ocorrências que ensejem punições a membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, para apreciação e voto do Conselho de Representantes;
- e) fundamentar com base no Estatuto, a suspensão de direito dos filiados ou sua eliminação da Federação por infringência das disposições estatutárias, para apreciação e voto no Conselho de Representantes;
- f) remeter ao Diretor de Imprensa e Divulgação informe para inclusão no Boletim Informativo da Federação;
- g) redigir a correspondência da área, assinando a de rotina com o Vice-Presidente Administrativo;
- h) fornecer, mensalmente, ao Vice-Presidente Administrativo, elementos que permitam elaborar o Relatório Anual de Atividades no que respeita à Procuradoria; e
- i) cumprir outros encargos atribuídos pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria Executiva;

§ 1º - Será atribuição do Presidente da Federação o processo no item “d”, quando a punição for destinada ao próprio Diretor Procurador.

§ 2º - Nos seus impedimentos e ausências será substituído por seu Assistente.

## ***SEÇÃO XII - DOS ASSISTENTES***

**Art. 46** – Aos Assistentes compete:

- a) participar, juntamente com os Diretores respectivos, de todas as atividades de sua área de atuação, de modo que a substituição, quando necessária, não implique em descontinuidade dos trabalhos da Federação;
- b) substituir, automaticamente, os titulares em seus impedimentos e ausências; e
- c) assumir o cargo no caso de impedimento definitivo do titular.

## ***SEÇÃO XIII – DOS SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA***

**Art. 47** – Os suplentes da Diretoria Executiva somente serão convocados quando a vacância for definitiva e obedecida a ordem de menção na chapa eleita.

## **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 48** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Federação e compõe-se de 03 (três) membros titulares com igual número de suplentes, eleitos com mandatos de 03 (três) anos pelo CAPIERJ, em chapa com os candidatos à Diretoria Executiva.

**Art. 49** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre todos os documentos financeiros e patrimoniais da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao CAPIERJ ou ao Conselho de Representantes, conforme o caso;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e balancetes mensais;
- c) dar parecer sobre o Balanço Patrimonial Comparado, assim como sobre a aplicação das contribuições recebidas, lançando o seu “visto” e rubrica;
- d) denunciar ao Conselho de Representantes qualquer ato da Diretoria Executiva lesivo ao Patrimônio da Federação; e
- e) convocar o Conselho de Representantes na forma prevista no presente estatuto para apreciar atos da Diretoria Executiva contrários aos interesses financeiros da Federação, devendo essa convocação constar da Ordem–do-Dia da reunião do Conselho de Representantes.

**Art. 50** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, independentemente de convocação, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria do Conselho de Representantes.

**Art. 51** – Ocorrendo denúncia, destituição ou qualquer outro impedimento de membro do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o suplente, na ordem de menção da chapa eleita. Inexistindo suplentes, o Conselho de Representantes promoverá a eleição dos que faltarem, para completar o mandato.

## **TÍTULO VI – DAS PENALIDADES**

### **CAPÍTULO I – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 52** – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação a este Estatuto;
- c) aceitação de função ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

- d) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- e) ausência consecutiva a 03 (três) reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes sem motivo justificado;
- f) qualquer das hipóteses de decadência de poderes prevista em Lei;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, sob pena de nulidade, cabendo recurso na forma do presente Estatuto e da legislação vigente.

§ 3º - A punição prevista no parágrafo anterior dará ao interessado o direito de recorrer ao Conselho de Representantes, até 30 (trinta) dias de sua aplicação, mantendo-se a punição até a deliberação do Conselho de Representantes.

§ 4º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 5º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria Executiva, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente da Federação ou a seu substituto legal e na forma prevista neste Estatuto.

§ 6º - Inexistindo suplente para a Diretoria Executiva, o Presidente encaminhará indicação de nome ao Conselho de Representantes, para exame e deliberação que, se positiva, permitirá a convocação para a Diretoria pelo prazo restante do mandato desta.

## **CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE DIREITOS**

**Art. 53** – Será o filiado suspenso de todos os seus direitos, nos seguintes casos:

- a) ausência a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho de Representantes, sem motivo justificado;
- b) violação de preceitos contidos no presente Estatuto ou de princípios nele consagrado;
- c) violação de disposições regimentais, regulamentares ou resoluções da Federação, por qualquer dos seus órgãos; e
- d) atraso na quitação das mensalidades com mais de 03 (três) meses.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva após a anuência do Conselho de Representantes;

§ 2º - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese da alínea “a”, a pena será de 01 (um) ano;

§ 4º - Ocorrendo às hipóteses das alíneas “b” e “c”, a penalidade será graduada até o máximo de 01 (um) ano, de acordo com a gravidade do fato e se não importar em caso de eliminação;

§ 5º - A penalidade aplicável na hipótese da alínea “d” será a de simples suspensão de todos os direitos até que a Entidade salde seus débitos; e

§ 6º - Apenas terá efeito suspensivo o recurso interposto nas decisões baseadas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

**Art. 54** – A regularização da situação do filiado suspenso se dará através de parecer favorável do Conselho de Representantes, ficando, dessa forma, restabelecidos automaticamente os seus direitos.

**Art. 55** – Ouvido o Conselho de Representantes, será eliminado da Federação, por proposta da Diretoria, cabendo, todavia, recurso ao referido Conselho, o filiado que:

- a) desrespeitar ou infringir os dispositivos deste Estatuto ou princípios nele contido;
- b) praticar qualquer ato desabonador de repercussão social ou que acarrete prejuízo à Federação – moral ou financeiro.

**Art. 56** – Ocorrida hipótese prevista para suspensão ou eliminação de filiado, será este notificado pelo Presidente, por deliberação da Diretoria Executiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, enviar sua defesa à Diretoria da Federação, que ficará obrigada a proferir a sua decisão, decorridos 30 (trinta) dias.

§ 1º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso para o Conselho de Representantes, no prazo de (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação da punição.

§ 2º - O Conselho de Representantes apreciará o recurso e pronunciará sua decisão pela maioria de 1/3 (um terço) dos seus membros presentes com direito a voto.

**Art. 57** – O filiado que se desfiliar terá declarado, pela Diretoria Executiva, extintos os seus direitos.

## **TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO**

**Art. 58** – O Patrimônio da Federação se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) contribuição das Entidades e os Colaboradores filiados;
- b) doações e legados;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos, produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; e
- e) multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – A importância da contribuição estipulada não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento do Conselho de Representantes.

**Art. 59** – A Administração do Patrimônio compete à Diretoria Executiva.

**Art. 60** – As receitas da Federação destinar-se-ão a cobrir suas despesas gerais, honorários, materiais de expediente, móveis e utensílios, contribuições legais, representações, tributos, assistência judiciária, previdência social, assim como demais gastos obrigatórios.

**Parágrafo Único** – As receitas da Federação ocorrerão pelas rubricas constantes do seu orçamento e de acordo com a legislação vigente.

**Art. 61** – os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos representantes quites, observada a legislação em vigor.

**Art. 62** – No caso de dissolução, por ferir a Federação as leis vigentes, os bens – pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades – serão incorporadas ao patrimônio da COBAP – Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas.

**Art. 63** – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

**Art. 64** – No caso de dissolução da Federação, o que se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes para esse fim convocado e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes quites, o seu patrimônio – pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades – em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta – bloqueada no Banco do Brasil S. A, a crédito da COBAP – Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, à Federação da mesma categoria – quer vier a ser criada.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65** – São condições para o funcionamento da Federação:

- a) observância da Lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) gratuidade no exercício dos cargos eletivos; e
- c) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário.

**Art. 66** – A Assistência Social praticada em base na letra (f) do Artigo 5º do presente Estatuto, será efetivada por uma Comissão designada pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Vice-Presidente Administrativo, cabendo a mesma:

- a) acompanhar, em segunda instância, processos oriundos das Entidades Filiadas nos Tribunais de Justiça;
- b) acompanhar nas JJRs os processos administrativos oriundos das Entidades Filiadas;
- c) orientar as Entidades de Base filiadas, quanto aos direitos e deveres dos idosos;

- d) promover, anualmente, seminários médicos para orientação das Entidades Filiadas quanto aos riscos das práticas difundidas, tendo em vista a ciência médica geriátrica e gerontológica;
- e) promover, a título de lazer, periodicamente, eventos sociais com bailes, excursões, palestras e atividades lúdicas ou esportivas, estas em estreito entendimento com o Diretor de Atividades Culturais e Recreativas.

**Art. 67** – Qualquer ato lesivo aos direitos dos filiados, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de membros do Conselho de Representantes, cuja forma de recurso não esteja neste Estatuto, caberá pedido de apreciação ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato.

**Art. 68** – As renúncias dos membros da Diretoria da Federação serão comunicadas por escrito ao seu Presidente, que dará ciência do fato a quem de direito, convocando os suplentes para preenchimento dos cargos.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será mesma comunicada ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

**Art. 69** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará o Conselho de Representantes a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 70** – A Junta Governativa então constituída procederá às diligências necessárias à realização para investidura de cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

**Parágrafo Único** – Neste caso, na impossibilidade de convocação extraordinária do CAPIERJ, o Conselho de Representantes elegerá nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal, observadas todas as formalidades da eleição do CAPIERJ, para exercer o mandato até o próximo CAPIERJ ordinário.

**Art. 71** – No caso de abandono de cargo, preceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante 05 (cinco) anos.

**Art. 72** – As Entidades eliminadas só poderão ser reintegradas na Federação mediante nova proposta e sujeitando-se ainda às demais condições para nova admissão:

- a) através de prévia liquidação de seus débitos, se a eliminação se deu por falta de pagamento;
- b) através de proposta de reabilitação dirigida ao Conselho de Representantes e aprovada pelo voto de 1/3 (um terço) de seus delegados.

**Art. 73** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei e no presente Estatuto.

**Art. 74** – Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

## **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 75** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CAPIERJ e, em caso de urgência e no intervalo entre dois Congressos, poderão ser apreciados e resolvidos pelo Conselho de Representantes.

**Art. 76** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado do Rio de Janeiro (CAPIERJ), revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – Este Estatuto consolidado, foi aprovado na Reunião Plenária do VII Congresso dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro, realizado em 21/05/2002.

**Rio de Janeiro, 21 de maio de 2002.**

Emendas aprovadas no VII CAPERJ

---

PEDRO ESTEVAM FARIA

Secretário

---

LUIZ VIEGAS DA MOTTA LIMA

Presidente da Mesa Diretora